



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 02/2024/SPCINE

PROGRAMA DE FOMENTO 2024

**INCUBADORA DE PROJETOS
AUDIOVISUAIS INDÍGENAS**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	03
2. DEFINIÇÕES	03
3. OBJETIVO	05
4. RECURSOS FINANCEIROS	06
5. PRODUTO FINAL	06
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	07
7. IMPEDIMENTOS	08
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	08
9. PROCESSO SELETIVO	12
10. HABILITAÇÃO	14
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	15
12. FORMA DE PAGAMENTO	17
13. DIREITOS DA SPCINE	17
14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	18
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS	19
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	22

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5, e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2017/SMC-CPAR, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE FOMENTO/2024 – INCUBADORA DE PROJETOS AUDIOVISUAIS INDÍGENAS**, que receberá inscrições a partir do dia 11/03/2024 até as 18:00 horas do dia 26/04/2024.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/SPCINE.

Parágrafo único. Para este **EDITAL** será implementado o sistema de reservas na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a reserva de 02 (duas) das vagas disponibilizadas aos contemplados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2023, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I-“**ANIMAÇÃO**”: é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II-“**ARGUMENTO**”: é a descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** audiovisual que se pretende desenvolver.

III-“**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

IV-“**CONTRATO SPCINE**”: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, tendo o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** como interveniente anuente, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

V-“**DOCUMENTÁRIO**”: é a obra audiovisual de não ficção, produzida sem **ROTEIRO** a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de **ROTEIRO** e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

VI-“**EDITAL**”: é o presente instrumento, incluindo seus anexos.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

- VII-"**EXPERIMENTAL**": é a obra audiovisual com predominância de experimentação de quebras narrativas, tempo, espaço, áudio e linguagem visual, bem como a utilização de janelas de exibição não tradicionais.
- VIII-"**FIÇÃO**": é a obra audiovisual produzida a partir de **ROTEIRO** pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- IX-"**GRUPO ECONÔMICO**": é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei Federal nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- X-"**INDÍGENA**": é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).
- XI-"**ITENS FINANCIÁVEIS**": são todas as despesas relativas à produção da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, excetuando as despesas de agenciamento, colocação, coordenação, distribuição, comercialização e despesas gerais de custeio da **PROPONENTE**. São permitidas aquisições de equipamentos móveis que sejam indispensáveis à execução do **PROJETO**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do **RECURSO**, mediante justificativa de economicidade em detrimento da locação, e da relevância dos equipamentos para o **PROJETO** e para a continuidade das atividades audiovisuais do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR/ARTÍSTICO(A)**. Ao final do **PROJETO**, os equipamentos poderão ser doados ou poderá ser solicitada a guarda definitiva pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR/ARTÍSTICO(A)**, conforme item 15.3 do **EDITAL**.
- XII-"**MÍDIA IMERSIVA**": é a mídia que utiliza recursos visuais de imersão do público por meio das tecnologias de realidade virtual, realidade aumentada e de realidade mista, como vídeo 360.
- XIII-"**MULHER**": para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, é a pessoa que se identifica com o gênero feminino independente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).
- XIV-"**NÃO-FIÇÃO**": é a obra audiovisual do tipo **DOCUMENTÁRIO** ou **EXPERIMENTAL**.
- XV-"**OBRA**": é a obra audiovisual de curta-metragem com duração mínima de 07 (sete) minutos e máxima de 26 (vinte e seis) minutos, incluindo créditos iniciais e finais, resguardando-se a definição do artigo 1º, VII, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) para fins de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).
- XVI-"**PESSOA CIS**": é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem "cis".
- XVII-"**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**": é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XXVIII-“PESSOA TRANS”: é a pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XIX-“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”: é o conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico- racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XX-“PROJETO”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XXI-“PROPONENTE”: é a pessoa natural **INDÍGENA** que seja **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ ARTÍSTICO(A)** do **PROJETO**, ou a pessoa jurídica que representa um(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão, e que obedeça às condições de participação dispostas no item 6.2 deste **EDITAL**.

XXII-“RECURSO”: é o valor financeiro a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

XXIII-“RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)”: é a pessoa natural **INDÍGENA** domiciliada no município de São Paulo ou em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 07, responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.

XXIV-“ROTEIRO”: é o texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do **ARGUMENTO** da **OBRA** contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em sequência.

XXV-“SINOPSE”: é um resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivos:

I-Apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a produção de 05 (cinco) **OBRAS** audiovisuais de **FICÇÃO, NÃO-FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO** com temática livre, podendo ser utilizadas técnicas de **MÍDIAS IMERSIVAS**, realizadas por **RESPONSÁVEIS CRIADORES(AS)/ARTÍSTICOS(AS) INDÍGENAS**.

II-Realizar um programa de formação em audiovisual aos(às) **RESPONSÁVEIS CRIADORES(AS)/ARTÍSTICOS(AS)** dos **PROJETOS**.

§1º A participação dos(as) **RESPONSÁVEIS CRIADORES(AS)/ARTÍSTICOS(AS)** nas ações de formação será obrigatória, devendo estar presentes em ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas pelo programa de formação.

§2º A dinâmica e o programa pedagógico de formação serão definidos pela **SPCINE** a partir da análise do perfil dos **PROJETOS** contemplados, abordando inicialmente os temas dispostos no



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

ANEXO 02, que poderão ser alterados a qualquer momento pela **SPCINE** após avaliação inicial.

3.2. A seleção dos **PROJETOS** será feita em módulo único, e cada **PROJETO** contemplado receberá um aporte no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta linha de ação disponibilizará até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para este **EDITAL**.

§1º O **RECURSO** será concedido a título de patrocínio

§2º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2017/SMC-CPAR, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§3º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE**, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do recebimento da segunda parcela do **RECURSO**, o seguinte material:

I- **OBRA** com captura mínima em Full HD (1920x1080).

II- Materiais de divulgação e comercialização:

- a) Autorização de uso de imagens da **OBRA**, emitida por seu(sua) autor(a), para exibição e divulgação da **SPCINE**.
- b) Mínimo de 05 (cinco) fotos de divulgação em JPEG, 300DPI.
- c) Release para imprensa (máximo 3200 toques).
- d) Minibiografia do(s) autor(es) (máximo 3200 toques).
- e) **SINOPSE** curta (máximo 200 toques).
- f) **SINOPSE** longa (máximo 3200 toques).
- g) Ficha técnica completa.
- h) Relação de músicas para o ECAD, quando couber.

III- Aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme orientação no item 14.4.

§1º O prazo que trata a cláusula 5.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 04 (quatro) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, mediante preenchimento do Relatório de Execução Parcial (ANEXO 11) e com as devidas justificativas para a solicitação.

§2º Eventuais prorrogações dos prazos de execução solicitadas durante a vigência do contrato prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

5.2. O material descrito no item 5.1 deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.2, *caput*. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

5.3. Para fins de depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- I. Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;
- II. Finalização em sistema digital de alta definição.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XXI do item 2.1.

6.2. Poderão participar deste **EDITAL** como **PROPONENTES**:

I- As pessoas naturais **INDÍGENAS** domiciliadas no município de São Paulo ou em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 07, que sejam **RESPONSÁVEIS CRIADORES(AS)/ARTÍSTICOS(AS)** dos **PROJETOS** por elas inscritos.

II- As empresas legalmente constituídas (portadoras de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto cultural, sediadas no município de São Paulo, que não pertençam ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que inscrevam projetos com **RESPONSÁVEIS CRIADORES(AS)/ARTÍSTICOS(AS) INDÍGENAS**.

III- As associações com escopo de atuação **INDÍGENA** sediadas no Estado de São Paulo, que inscrevam projetos com **RESPONSÁVEIS CRIADORES(AS)/ARTÍSTICOS(AS) INDÍGENAS**.

6.3. É vedada a substituição do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.4. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação a **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** pessoa natural poderá realizar a inscrição de até 01 (um) **PROJETO**. Serão desconsideradas as inscrições de outros **PROJETOS** (segunda e demais inscrições), consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** pessoa natural inscreva mais de 01 (um) **PROJETO**.

8.3. Não haverá limite de inscrições para as **PROPONENTES** pessoas jurídicas e Associações com escopo de atuação **INDÍGENA**, respeitando o limite de 01 (um) **PROJETO** por **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

8.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição *online* que estará aberto a partir do dia 11/03/2024 até as 18:00 horas do dia 26/04/2024. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>. O formulário de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos, encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineeditais.com.br>.

§1º No momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se está se inscrevendo como pessoa natural ou pessoa jurídica e se irá concorrer às vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01).

§2º A não indicação da categoria de reserva implicará em concorrência pela lista geral.

§3º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

§4º Os(as) **RESPONSÁVEIS CRIADORES(AS)/ARTÍSTICO(A)S** participantes neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**, nos termos da Portaria nº 02/2024/Spcline.

8.5. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II- Currículo da **PROPONENTE**, que aponte sua trajetória, atuação e envolvimento com o audiovisual.

III- Currículo do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, que aponte sua trajetória, atuação e envolvimento com o audiovisual.

IV- **SINOPSE** da **OBRA**.

V- Se o projeto for de **FICÇÃO, ANIMAÇÃO** ou **NÃO FICÇÃO/EXPERIMENTAL**, encaminhar visão criativa e justificativa com até 03 (três) páginas. No caso de projeto de **NÃO FICÇÃO/DOCUMENTÁRIO**, encaminhar somente o objeto que será documentado e sua contextualização.

VI- Proposta de recursos de **MÍDIA IMERSIVA**, caso houver.

VII- No caso de **ANIMAÇÃO**: descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado.

VIII- Orçamento do **PROJETO**.

IX- Cronograma de trabalho, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução do **PROJETO**.

X- Vídeo explicativo do **PROJETO**, de até 03 (três) minutos, apresentado pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** da **OBRA** audiovisual, contendo as informações principais que contemplem o objeto, a justificativa, a motivação para fazer o filme, a trajetória do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, a equipe principal já formada ou em processo de formação, além de demais especificações que o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** entender pertinentes.

XI- No caso de **PROPONENTE** pessoa jurídica ou Associação: Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no órgão competente.

XII- Ficha cadastral do CNPJ da **PROPONENTE** pessoa jurídica.

XIII- Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

XIV- Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade **INDÍGENA** (ANEXO 05) do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

XV- Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que resida em área urbana, ou seja, fora das terras INDÍGENAS dispostas no ANEXO 07.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** e contas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de início das inscrições, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

b) Caso a interessada não possua nenhuma das comprovações mencionadas, será aceita carta de próprio punho assinada pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** e pelo proprietário ou locatário do imóvel atestando a moradia e o endereço.

c) No caso de **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** residente em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 07, não há necessidade de envio de comprovante de endereço, a comprovação será feita pela Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade **INDÍGENA** (ANEXO 05), conforme item 8.5 XIV.

XVI- Declaração da **PROPONENTE** pessoa jurídica de que é sediada no Município de São Paulo ou no Estado de São Paulo no caso de Associação com escopo de atuação indígena (ANEXO 10).

XVII- Declaração da **PROPONENTE** pessoa jurídica e do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 03).

a) No caso de **PROPONENTE** pessoa natural ou pessoa jurídica qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, não se faz necessário o envio da declaração da **PROPONENTE**, apenas enviar a declaração do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

XVIII- Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de **MULHER, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (ANEXO 04).

b) No caso de **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que deseje ser tratada com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 06).

c) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

8.6. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

I- Para fins de comprovação de **RESPONSÁVEL CRIADORA/ARTÍSTICA MULHER**, será utilizada a autodeclaração enviada, conforme item 8.5, XVIII, "a".

II- Para fins de comprovação de **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOA TRANS**, será utilizada a autodeclaração enviada, conforme item 8.5, XVIII, "a".



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

III- Para fins de comprovação de **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.5, XVIII, “c”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** no momento da inscrição, assim como a saída da lista reservada e sua participação pela ampla concorrência.

8.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.8. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.9. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.10. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.9.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** ou da Incubadora de Games da **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail editais@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

8.11. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.12. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.13. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I- Originalidade e potencial criativo do **PROJETO** (00 a 03 pontos).

II- Viabilidade da produção conforme cronograma e orçamento (00 a 02 pontos).

III- Relevância do projeto e potencial de impacto para a carreira do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** e para sua comunidade (00 a 05 pontos).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota total dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§5º Havendo notas finais iguais o desempate será promovido, nesta ordem:

I- Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.

II- Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I.

III- Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, II.

IV- Permanecendo o empate, caberá à **COMISSÃO JULGADORA** definir a escolha.

9.2. Serão contemplados até 05 (cinco) **PROJETOS** por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.3 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, serão reservadas 02 (duas) vagas, por ordem de classificação, para **PROJETOS** concorrentes por qualquer uma das categorias de reserva.

9.4. Os **PROJETOS** que dispuserem de **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOA TRANS, MULHER** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** poderão concorrer pelas vagas reservadas.

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** as **PROPONENTES** que atendam aos requisitos dos itens 8.6 e 9.4.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

9.5. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas, contemplando a lista reservada e a lista de ampla concorrência.

§2º A lista de ampla concorrência será destinada à pontuação e classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas vagas reservadas. A lista de reserva será destinada à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas vagas reservadas.

§3º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua respectiva vaga na lista reservada para um novo **PROJETO** desta de acordo com a ordem classificatória, retirando-se o respectivo último classificado da lista geral não optante por alguma categoria de reserva, que passará à suplência.

§4º Na hipótese do §3º acima, a retirada de **PROJETOS** da lista geral apenas ocorrerá em relação aos últimos **PROJETOS** de ampla concorrência, resguardando-se **PROJETOS** não optantes por



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

categorias de reserva classificados nas primeiras colocações caso as vagas reservadas já estejam satisfeitas.

9.6. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.

§2º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§3º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§4º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** e/ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§5º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** e o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** devem estar adimplentes com suas obrigações contratuais anteriores perante a **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura se já teve projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação desta de sua condição de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 09).

Parágrafo único. No caso de **PROPONENTE** pessoa jurídica, o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuente.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pela **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja adimplente com obrigações contratuais, incluindo eventual prestação de contas, de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º Eventual inabilitação para contratação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação para contratação caberá apresentação de um único recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será repassado através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**.

12.2 O **RECURSO** será depositado em 03 (três) parcelas:

I- A primeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após um mínimo de participação do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** em atividades de formação.

Parágrafo único. A participação mínima necessária para recebimento da primeira parcela será definida pela **SPCINE**.

II- A segunda parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a entrega da prestação de contas parcial, conforme disposto no item 15.2 deste **EDITAL**.

III- A terceira parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a entrega produto final, conforme disposto no item 5 deste **EDITAL**.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. A **SPCINE** terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema ou em sessões do Cineclub Spcine, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, após 24 (vinte e quatro) meses da comunicação pública desta, respeitados eventuais contratos de distribuição ou comercialização da **OBRA**.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema ou em sessões do Cineclub Spcine.

13.2. Se a **PROPONENTE** não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de Video on Demand (VOD), TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º Se a **PROPONENTE** comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, TV aberta ou paga, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

13.3. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, ao **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

14.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” deverão ser inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

14.2. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 14.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

14.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura.

14.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br.

14.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

14.6. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com a **COPRODUÇÃO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura através do Edital nº 02/2024/Spicine - INCUBADORA DE PROJETOS AUDIOVISUAIS INDÍGENAS.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

15.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 08 (oito) meses, a contar do pagamento da primeira parcela dos recursos, para encaminhar a prestação de contas parcial.

§1º Na prestação de contas parcial deve ser entregue o Relatório de Execução Parcial (ANEXO 11), contendo também o link para visionamento do primeiro corte da **OBRA**, e os documentos de prestação de contas do **RECURSO** gasto até então, conforme as regras dispostas no item 15.1.

§2º A SPCINE poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 15.2. por até 30 (trinta) dias, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

15.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do produto final, para encaminhar a prestação de contas final do **PROJETO**.

§1º Em caso de aquisição de equipamentos para o **PROJETO**, na prestação de contas final deverão ser entregues, além dos documentos elencados na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, o Termo de Destinação dos Equipamentos Adquiridos (ANEXO 12).

§2º Os equipamentos adquiridos com **RECURSOS** do **EDITAL** não poderão ser comercializados após a conclusão do **PROJETO**. Poderá ser solicitada a guarda definitiva pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR/ARTÍSTICO(A)** ou doação a entidades sem fins lucrativos, nos termos do item 15.3, §5º deste **EDITAL**.

§3º Caso a **PROPONENTE** tenha a intenção de doar os equipamentos adquiridos, além dos documentos listados no item 15.3, §1º deste **EDITAL**, deverá também encaminhar o Estatuto da entidade a quem pretende doar.

§4º As justificativas para aquisição e guarda definitiva de equipamentos serão avaliadas pela **SPCINE** segundo os critérios de economicidade em detrimento da locação, relevância dos equipamentos para o **PROJETO** e para a continuidade das atividades audiovisuais do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR/ARTÍSTICO(A)**. Caso as justificativas não sejam aceitas, a **SPCINE** solicitará que a **PROPONENTE** doe os equipamentos a entidade sem fins lucrativos, nos termos do item 15.3, §5º deste **EDITAL**, e encaminhe o termo de doação para o e-mail prestacao@spcine.com.br.

§5º Os equipamentos adquiridos com **RECURSOS** deste **EDITAL** só poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de São Paulo, com pelo menos 02 (dois) anos de
Edital nº 02/2024/Spicine- Página 19 de 24



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

existência, com finalidade de promoção à cultura prevista em estatuto e com previsão estatutária de destinação pública do patrimônio em caso de dissolução.

§6º A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 15.3. por até 30 (trinta) dias, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

§7º Eventuais prorrogações de prazo para prestação de contas prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

15.4. Apenas serão admitidas despesas realizadas no período entre a assinatura do contrato **SPCINE** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas antes da efetiva contratação por **PROPONENTE** não contemplada ao final do processo seletivo serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.5. A documentação descrita nos itens 15.2 e 15.3 deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço prestacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

16.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto contratual.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e eventual devolução do **RECURSO**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data da notificação administrativa até o prazo de pagamento previsto.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V- Inabilitação da **PROPONENTE** para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

16.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

16.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

16.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O prazo para pagamento das multas ou devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

16.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

valores.

16.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. O(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, enquanto interveniente anuente, poderá responder solidariamente perante a **SPCINE** se comprovado seu dolo ou culpa no cometimento da infração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio, podendo ser realizada por correspondência eletrônica nas hipóteses previstas neste **EDITAL** ou em caso de intimações pessoais, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** a informação correta e atualizada de seu endereço eletrônico.

17.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente plenona Administração Pública do Município de São Paulo.

IV- Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

17.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES** e assumem natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas ao **PROJETO** e às suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, não acarretando qualquer responsabilidade civil para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e comercial e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão imediatamente inabilitados ou os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

17.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

17.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.edital@spcine.com.br.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais@spcine.com.br, devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela interessada.

17.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

17.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – TEMAS PARA ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** E DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A) / ARTÍSTICO(A)** DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 04 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE **INDÍGENA** DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 07 – TERRAS **INDÍGENAS**

ANEXO 08 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000157-5

ANEXO 09 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**

ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DA **PROponente** DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO OU ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 11 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL

ANEXO 12 – TERMO DE DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

ANEXO 13 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**

17.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 08 de março de 2024.

Lyara Oliveira

Diretora Presidente